

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**GABINETE DO MINISTRO**

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos  
Assuntos Parlamentares  
Eng.º Nuno Araújo

[requerimentos.seap@seap.gov.pt](mailto:requerimentos.seap@seap.gov.pt)

Sua referência: Sua comunicação de: Entrada n.º / Data Processo Número do ofício Data  
2.3/15.190 00001784 17-05-01

**ASSUNTO: PERGUNTA PARLAMENTAR N.º 3752/XIII (2.ª)**

Em referência à pergunta parlamentar mencionada em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de transmitir a V. Exa. o seguinte:

1. Estabeleceu a Portaria n.º 211-A/2017, de 17 de julho, o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição para o ano letivo de 2017/2018.
2. Conforme informação presente no site da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), no qual consta toda a informação e legislação relevante sobre a matéria em apreço, assim como as deliberações da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), esclarece-se que a candidatura ao ensino superior público é feita anualmente através de um concurso nacional organizado pela DGES.
3. A direção de todo o processo relacionado com avaliação da capacidade para a frequência e fixação dos critérios de seleção e seriação dos candidatos à matrícula e inscrição no ensino superior compete à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.
4. Para concorrer é necessário: i) ser titular de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente; ii) realizar, ou ter realizado nos últimos dois anos, os exames nacionais correspondentes às provas de ingresso exigidas para os diferentes cursos e instituições a que vai

[of\_2017\_190]

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**GABINETE DO MINISTRO**

- concorrer; iii) realizar os pré-requisitos se forem exigidos pela instituição para o curso a que vai concorrer; iv) não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.
5. Em relação a cada par instituição/curso deve ser obtida em cada prova de ingresso, bem como na nota de candidatura, uma classificação igual ou superior à mínima fixada. As classificações mínimas são fixadas anualmente por cada instituição de ensino superior para cada um dos seus cursos e são divulgadas no Guia da Candidatura.
  6. Face a dúvidas sobre o articulado da Deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior n.º 1233/2014, de 20 de maio de 2014, publicada no D.R. 2ª série, de 9 de junho de 2014, esclarece a CNAES que esta Deliberação diz respeito à utilização dos exames finais nacionais do ensino secundário como provas de ingresso para efeitos de candidatura ao ensino superior.
  7. A referida Deliberação acolhe genericamente os mesmos procedimentos já inscritos em Deliberações anteriores, designadamente na Deliberação n.º 890/2013, de 14 de fevereiro e na Deliberação n.º 591/2012, de 13 de março.
  8. Clarifica a CNAES que o ponto 2 do nº 1 da Deliberação n.º 1233/2014, de 20 de maio, regula o fluxo de candidatos que se podem apresentar à primeira fase do Concurso Nacional de Acesso (CNA), estabelecendo condicionalismos para quem realizou exames nacionais na 2ª fase. Esta decisão resulta de um acordo com o Júri Nacional de Exame, estabelecido a pedido deste.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

*Emília Pereira de Moura*

Emília Moura